Consulta Prévia a três empresas

DPCP2021CPR03

[ALÍNEA C) DO Nº1 DO ARTIGO 20º, DO CCP]

Aquisição de *Diagnóstico sobre o Empreendedorismo em Portugal nas Áreas Tecnológicas de Forte Potencial*

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Secção I - Disposições Gerais 3
Cláusula 1.ª – Objeto Contratual 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª - Prazo e vigência do Contrato 4
Cláusula 4.ª - Preço Base 4
Cláusula 5.ª - Condições de Pagamento 4
Secção II – Obrigações das Partes 5
Cláusula 6.ª - Obrigações do Prestador de Serviço 5
Cláusula 7.ª – Termos ou condições 6
Cláusula 8.ª - Obrigações da entidade adjudicante 8
Secção III – das relações entre as partes 8
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais 8
Cláusula 10.ª - Resolução por Incumprimento Contratual 8
Cláusula 11.ª Comunicações e Notificações 8
Cláusula 12.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual 8
Cláusula 13.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior 9
Cláusula 14.ª - Sigilo 9
Cláusula 15.ª - Dados Pessoais 9
Cláusula 16.ª - Gestor do Contrato 9
Cláusula 17.ª - Legislação Aplicável 10

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto Contratual

O presente procedimento por consulta prévia a três entidades, tem por objeto a aquisição de um "*Diagnóstico sobre o Empreendedorismo em Portugal nas Áreas Tecnológicas de Forte Potencial"*, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

O Diagnóstico deve incidir sobre áreas tecnológicas associadas ao empreendedorismo qualificado e criativo, que consubstanciem respostas para desafios sociais e societais à escala global, devendo apresentar os respetivos fundamentos.

O Diagnóstico deve responder aos objetivos do Projeto nº 070265, submetido no âmbito do Aviso de concurso nº 01/SIAC/2020, relativamente à Ação 1.1- Diagnóstico sobre o Empreendedorismo em Portugal nas Áreas Tecnológicas de Forte Potencial, englobada na atividade A1 | POTENCIAR A CRIAÇÃO DE INICIATIVAS EMPRESARIAIS:

"pretende-se desenvolver um diagnóstico estratégico de lacunas de competências, informação e capacitação de jovens e empreendedores, dos agentes de estruturas de suporte através da abordagem a adultos e especialistas nacionais ligados ao empreendedorismo e a áreas tecnológicas selecionadas, que respondam aos desafios sociais e societais, que permita uma abordagem focada na intervenção das ações de capacitação e permita definir um plano de ação e recomendações para período pós-projeto. Este diagnóstico deverá envolver uma análise comparativa internacional permitindo identificar oportunidades com base no panorama existente nos países com índices de empreendedorismo mais elevado, entre outros objetivos, uma intervenção não englobada na atividade corrente do IAPMEI."

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo e vigência do Contrato

1. O contrato tem início na data da assinatura do contrato e terá um prazo máximo de execução de 180 dias de calendário.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª - Preço Base

O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de 42.028,00€ (Quarenta e dois mil e vinte e oitos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos.
2) O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3) O preço base estabelecido corresponde ao valor aprovado pelo COMPETE 2020 no âmbito da candidatura do Projeto nº 070265, submetido no âmbito do Aviso de concurso nº 01/SIAC/2020, relativamente à Ação 1.1- Diagnóstico sobre o Empreendedorismo em Portugal nas Áreas Tecnológicas de Forte Potencial, englobada na atividade A1 | POTENCIAR A CRIAÇÃO DE INICIATIVAS EMPRESARIAIS.

Cláusula 5.ª - Condições de Pagamento

A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhes sejam prestados.

Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado da seguinte forma:

- 50% do valor adjudicado (acrescido de IVA) – com validação pelo IAPMEI de “draf” do diagnóstico entregue, no prazo fixado no cronograma.

- 50% do valor adjudicado (acrescido de IVA) – com validação pelo IAPMEI do diagnóstico final entregue, no prazo fixado no cronograma.

Secção II – Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª - Obrigações do Prestador de Serviço

a) Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário cumprir os seguintes requisitos:

b) Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais, nomeadamente informáticos que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo. Dada a situação que se vive e no âmbito das Medidas de Prevenção Covid-19, para efeitos de execução contratual e sempre que se verificar necessário, deverá o prestador de serviço garantir um modelo de acompanhamento, nomeadamente sobre a realização de sessões de trabalho, que promova a utilização de meios digitais (por exemplo, sessões de trabalho em vídeo conferência).

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;

e) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;

h) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7.ª – Termos ou condições

1) Equipa técnica afeta à execução do contrato

O concorrente terá de demonstrar que possui uma equipa técnica qualificada afeta ao projeto, devendo observar-se o seguinte:

a) A equipa tem de ser constituída pelo número mínimo de 2 (dois) elementos permanentemente afetos ao projeto;

b) Cada elemento da equipa deve possuir comprovada habilitação superior, sendo a Licenciatura o grau mínimo exigido;

c) Os elementos da equipa devem possuir qualificações académicas, em áreas relevantes para o projeto, designadamente em Gestão de Empresas, Economia ou Engenharia.

O concorrente deve apresentar uma lista nominativa dos elementos que constituem a equipa, num mínimo de dois elementos, que irá executar o contrato, com identificação das áreas de qualificação e de trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente diagnóstico, incluindo referências a trabalhos similares desenvolvidos a nível nacional e internacional, suportados pelo curriculum vitae (CV) de cada elemento; de modo a respeitar o RPGD os CV´S de cada recurso humano afeto ao projeto, na componente identificação, deve exibir apenas "recurso humano 1…..recurso humano n" sendo que devem apresentar documento autónomo com as identificações de cada recurso humano proposto correlacionando com os CV (este último documento será de caracter confidencial).
É obrigatória a apresentação de documento com a seguinte estrutura, referente aos elementos permanentemente afetos ao projeto:

Identificação do elemento permanente afeto ao projeto	***Área de qualificação Académica (Requisito mínimo Licenciatura em gestão de empresas /economia ou engenharia) (a)***	***Trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto a contratar e/ou de âmbito internacional (b)***	***Obsv.(preenchimento livre)***

Recurso Humano 1			
Recurso Humano …			
Recurso Humano n			

(a) Apresentar comprovativo do grau académico de cada Recurso Humano identificado;
(b) Apresentar evidências para cada um dos trabalhos identificados para cada Recurso Humano identificado.

2) Metodologia e cronograma aplicados à execução do contrato.

É obrigatório apresentar uma metodologia, devendo observar-se o seguinte:

a) Identificação dos países para análise comparativa internacional, num mínimo de três;

b) Identificação dos especialistas nacionais ligados ao empreendedorismo a envolver;

c) Proposta dos setores tecnológicos a abordar no âmbito do empreendedorismo qualificado ou criativo, fundamentando com base em lacunas existentes em Portugal e oportunidades nos países propostos.

Terão obrigatoriamente de apresentar documento com a seguinte estrutura:

Países identificados (obrigatório no mínimo 3)	Oportunidades nos Países Propostos	Sectores tecnológicos (áreas tecnológicas associadas ao empreendedorismo qualificado e criativo)	Lacunas em Portugal	Especialistas Nacionais
1 – 2 – 3 – …				

É obrigatória a apresentação de um cronograma de realização dos trabalhos dimensionado ao prazo proposto para execução, por cada concorrente, sendo que no limite terá a duração de 180 dias de calendário, sendo que a meio do prazo global proposto por cada concorrente (número de dias propostos para execução a dividir por 2) terá de ser apresentado um draft do diagnóstico à entidade adjudicante para análise e que se compromete a responder no prazo máximo de 15 dias úteis (períodos que deverão de

ser contemplados no cronograma) sobre a adequação da elaboração do Diagnóstico face aos termos e objetivos definidos e a necessidade de eventuais ajustamentos).
Com a adjudicação o concorrente deve apresentar o cronograma ajustado à data de início do contrato, no prazo máximo de dois dias úteis.

Cláusula 8.ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços;
b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
c. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Secção III – das relações entre as partes

Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais

Pelo incumprimento do prazo contratual para a entrega dos serviços, o IAPMEI aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 10.ª - Resolução por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato celebrado, não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 11.ª Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade adquirente e o prestador de serviços, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 12.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª - Sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 15.ª - Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos.

Cláusula 16.ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente e execução deste.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 17.ª - Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

IGOR MIGUEL LOURENCO RODRIGUES
Assinado de forma digital por IGOR MIGUEL LOURENCO RODRIGUES
Dados: 2021.03.24 14:41:14 Z